

Tribunal desconstrói acusação do MP

“A liberdade de expressão deve ser mais ampla do que o simples exercício de defesa da imagem do Presidente da República” - Julz

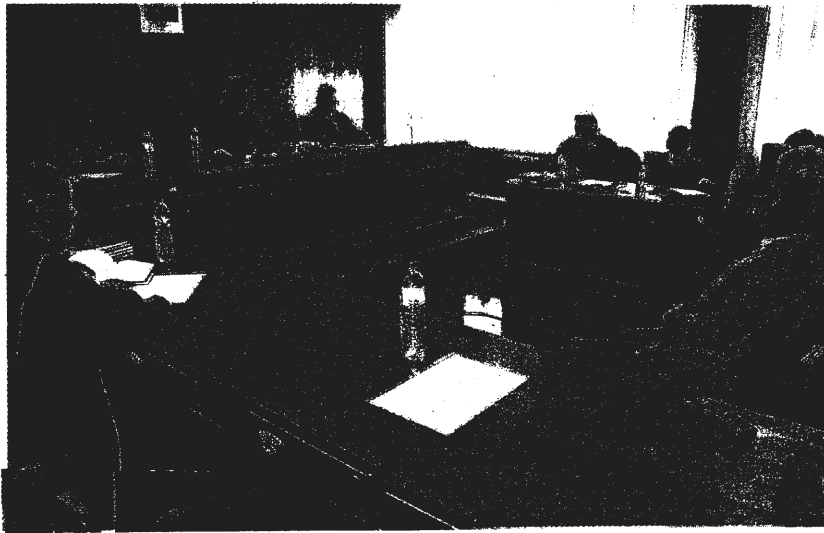
“O país sal hoje mais livre do que ontem, a democracia moçambicana fica hoje mais sólida do que ontem, porque o desfecho deste processo foi uma grandíssima lição de democracia”, Castel-Branco.

“A decisão representa a absolvição da liberdade de expressão. Estava em julgamento um direito fundamental”, Fernando Mbanze

Por Raul Sarda

Foi com ruidosos aplausos que dezenas de pessoas, que se acotovelavam na minúscula sala de audiências de julgamento do chamado caso Castel-Branco e Fernando Mbanze, receberam, nesta quarta-feira, a sentença lida pelo juiz de causa João Guilherme. Do lado de fora, Armando Nenane, jornalista e activista social, animava outras dezenas de defensores das liberdades de expressão e de imprensa, que aguardavam na porta do tribunal com dísticos e cartazes de apoio aos réus Castel-Branco e Fernando Mbanze. A sentença, já considerada histórica, promete apaixonantes debates nos próximos dias.

O colectivo de juizes da 4.ª secção do Tribunal Judicial do Distrito Municipal KaMpfumo absolveu o académico Carlos Nuno Castel-Branco e o jornalista editor do jornal mediaFAX, Fernando Mbanze, acusados pelos crimes contra a segurança do Estado e abuso de liberdade de imprensa. O juiz João Guilherme desconstruiu ponto por ponto toda a tese acusatória do Ministério Público (MP), argumentando que a carta de Castel-Branco deve ser considerada como apenas uma “crítica”. “A liberdade de expressão deve ser mais ampla do que o simples exercício de defesa da imagem do Presidente da República”, enfatizou o juiz, acrescentando, já num comentário após a sentença, que se tivesse condenado os réus, o Tribunal estaria a criar uma espécie de “lei de silêncio”.



Acusação vergonhosa.

A sentença do tribunal sugere que o MP fez um péssimo trabalho de casa. Numa sentença pedagógica e uma clara crítica ao MP, o juiz fez notar que a acusação não conseguiu apartar a figura do Presidente da República (PR) da do cidadão Armando Guebuza, o que provoca uma dúvida em saber se o procedimento criminal orienta a proteger a honra e consideração devida ao então PR, órgão de soberania, ou ao cidadão Armando Guebuza. “Na esteira destes fundamentos, o colectivo de juizes desta secção

decide nos termos da Constituição da República, da lei penal e na do respectivo processo, fê-lo em nome do povo da República de Moçambique, julgar improcedente a acusação e absolver os réus Carlos Nuno Castel-Branco e Fernando Mbanze, que os manda em paz e liberdade por lei”.

Foi nestes termos que o juiz João Guilherme terminou a leitura das 32 páginas da sentença que inocentou o jornalista Fernando Mbanze e o economista Castel-Branco da prática dos crimes de difamação, calúnia, injúria e de liberdade de imprensa contra o então PR, Armando Guebuza.

A sala de audiências da 4.ª secção Criminal do Tribunal Judicial do Distrito Municipal KaMpfumo, na baixa da cidade de Maputo, tornou-se pequena para receber a moldura humana que ocorreu em massa àquele local para testemunhar o desfecho, pelo menos em primeira instância, do mediático processo.

A leitura da sentença começou com a identificação dos réus, indicação dos crimes pelos quais eram acusados e a enumeração dos argumentos utilizados pelo Ministério Público (MP) para sustentar a acusação.

Numa sentença proferida em cerca de hora e meia, João Guilherme resumiu a acusação do MP, referindo que o professor Carlos Nuno Castel-Branco escreveu e publicou uma carta na sua página no facebook onde injuriava, difamava, caluniava e ofendia a honra e o bom nome do então PR.

Por seu turno, Fernando Mbanze publicitou o referido post no jornal de que é responsável editorial, o mediaFAX.

Assim, Castel-Branco era acusado

do Mbanze respondia pelo crime de abuso da liberdade de imprensa. Na acusação, o MP dizia que na sua carta, Castel-Branco acusou o então PR de estar fora de controlo; de ter gasto o seu mandato em inventar insultos para quem tivesse ideias sobre os problemas nacionais; de pretender facilitar o país; de estar rodeado de lambe-botas que lhe mentem; de ter se isolado dos que queriam ajudar Moçambique e os moçambicanos; de insultar cidadãos que apontam problemas e soluções; de acusar os pobres de serem preguiçosos e de não quererem deixar de ser pobres; de aceitar nomear ou aceitar a nomeação de um criminoso condenado a prisão maior para comandante das principais forças policiais; de se apropriar de riqueza; de dividir os moçambicanos em termos raciais e étnicos, regionais e tribais, religiosos e políticos bem como de não merecer representar o país nem liderar o seu povo.

Desconstrução da acusação do MP

Depois de explanar os argumentos do MP e dos advogados da defesa, o tribunal apreciou as alegações das partes e concluiu que a acusação do MP não era clara.

João Guilherme diz que, na acusação, o MP, liderado por Sheila Matavel, não faz uma clarificação sobre quais as partes do texto corporizam o crime de injúria, difamação e de calúnia.

A sentença refere que, da mesma forma que o MP conseguiu integrar nos autos todo o texto para sustentar a acusação, também se impunha ao MP a discriminação de todos os factos que constituem o

penais.

Entende o juiz que da forma como a procuradoria deduziu a acusação coloca o tribunal numa situação de ter de procurar no texto as partes enquadráveis a cada um dos tipos legais de crime, uma forma de proceder que se traduz de certa forma no exercício pelo tribunal de actos da competência do MP.

Acrescenta que a acusação apresentada por Sheila Matavel não fixa em que medida o conteúdo do texto publicado pelo réu Castel-Branco põe em causa a honra, o que deixa transparecer a ideia de que o texto só tinha um único objectivo de ofender. Frisa que não basta afirmar que tais dizeres põem em causa essa honra, é preciso demonstrar em que medida profere o referido crime.

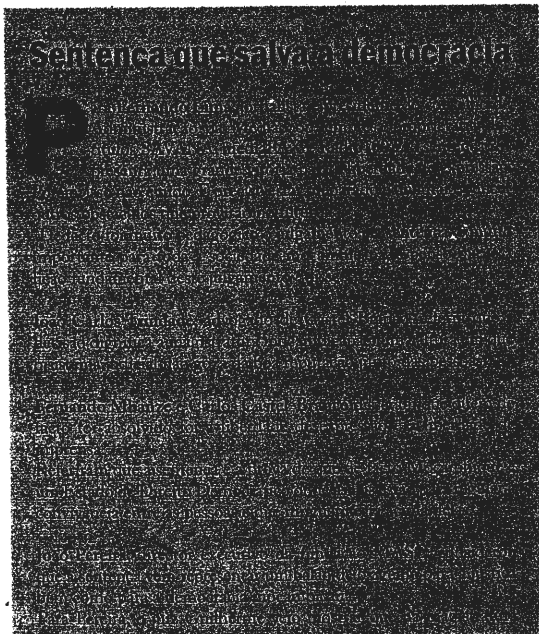
Sobre acusação

Para o juiz João Guilherme, o MP deve compreender que os titulares de cargos públicos, pela natureza das coisas que fazem no exercício dos seus cargos, estão expostos à crítica pública do que os cidadãos comuns.

Para o juiz, a liberdade de expressão constitui um dos pilares fundamentais do Estado de Direito Democrático e uma das condições primordiais do seu progresso. Deu igualmente uma lição aos políticos e detentores de cargos públicos. Sublinhou que os políticos e outras figuras públicas, quer pela sua exposição quer pela discutibilidade das ideias que professam, quer ainda pelo controlo a que devem ser sujeitos, seja pela comunicação social, seja pelo cidadão comum, devem ser mais tolerantes.

Segundo João Guilherme, dizer publicamente que o PR estava fora do controlo, num Estado de direito democrático onde a liberdade de expressão é constitucionalmente reconhecida, como acontece na República de Moçambique, por mais desconforto que possa causar a quem não esteja de acordo com tal opinião, não constitui infracção penal alguma, por ser uma simples crítica.

“É o mínimo de liberdade que se deve permitir a um cidadão no âmbito de uma análise política e do debate democrático de ideias, quando, analisando a governação do seu país, concluir, na sua óptica, pela má condução dos destinos de sua pátria. Trata-se apenas de uma crítica sobre a forma como um determinado Governo, dirigido por um PR, governa um país, cuja proibição, sancionada por uma sentença judicial, colocaria os tribunais na lista das instituições mais antidemocráticas que se poderiam alguma vez alistar, uma vez que tal não poderia deixar de ser tratado senão como proibição absoluta de emissão de opinião pelos cidadãos quando o visado fosse



como o PR que carrega ou acumula grandes responsabilidades constitucionais, se há uma exigência imposta a todos para que a respeitem enquanto magistrado supremo, há uma correlativa maior margem de permissão a favor dos cidadãos no âmbito do exercício do livre direito de expressar livremente o pensamento.

Contrariando a acusação do MP, João Guilherme diz na sentença que em nenhum momento o réu Castel-Branco acusou o presidente da República de pretender fascizar o Estado.

"O que na realidade se verificou foi que o réu Castel-Branco emitiu uma opinião sobre a governação do Presidente e do seu rumo e a referida opinião equivale dizer que era um mau governo, que era um Governo que não servia aos interesses para os quais existia ou para os quais lhe fora outorgado o mandato popular".

Em jeito de conclusão, o magistrado referiu que, não obstante ter usado uma linguagem contundente, azeda e severa, a carta de Castel-Branco traduz-se em simples texto

de opinião sobre a actuação política do PR Guebuza e seu governo, o que considerando o contexto político, económico e social em que o texto foi produzido e publicado, por um lado, a qualidade do réu, um académico com intervenção notável no debate político sobre grandes questões de interesse nacional no campo da economia, por outro, mas também, atendendo à qualidade de quem é no texto criticado, o PR, torna o texto dentro dos limites estritos da liberdade de expressão e de pensamento reconhecida aos cidadãos, porque neste caso concreto, a liberdade de expressão é essencial para a sobrevivência da democracia.

MP indeciso

Solicitada pelo juiz da causa a se pronunciar sobre a decisão, a representante do MP, Sheila Matavel não disse se concordava ou não com a sentença.

De forma lacónica, a representante do MP disse que nos termos da lei tinha cinco dias para tomar a decisão de interposição de recurso.

Agradecimentos

Aqui deixamos os nossos agradecimentos à CGA (Couto, Graça, Advogados) por todo o apoio que nos prestou e tem prestado, aos advogados Alvaro Pinto Basto e João Carlos Trindade pelo excelente trabalho de barra desenvolvido, à Amnistia Internacional e a tantas outras instituições e indivíduos que sempre acreditaram na justiça da nossa causa.

mediacoop SA

